

Bruxelas, 7 de janeiro de 2026
(OR. en)

9425/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0089(NLE)**

**ACP 35
WTO 50
RELEX 659
COAFR 112
FDI 16**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité de Facilitação do Investimento instituído pelo Acordo de Facilitação do Investimento Sustentável entre a União Europeia e a República de Angola no que diz respeito à adoção do regulamento interno do Comité de Facilitação do Investimento

DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de...

**relativa à posição a tomar em nome da União Europeia
no âmbito do Comité de Facilitação do Investimento
instituído pelo Acordo de Facilitação do Investimento Sustentável
entre a União Europeia e a República de Angola
no que diz respeito à adoção do regulamento interno
do Comité de Facilitação do Investimento**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Facilitação do Investimento Sustentável entre a União Europeia e a República de Angola («Acordo») foi celebrado pela União através da Decisão (UE) 2024/829 do Conselho¹ e entrou em vigor em 1 de setembro de 2024.
- (2) Nos termos do artigo 45.º, n.º 1, do Acordo, o Comité de Facilitação do Investimento dispõe de poderes para tomar decisões nos casos previstos no Acordo.
- (3) O artigo 44.º, n.º 2, do Acordo, prevê que o Comité adote o respetivo regulamento interno na sua primeira reunião.
- (4) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité de Facilitação do Investimento, uma vez que a decisão prevista do Comité de Facilitação do Investimento no que diz respeito à adoção do seu regulamento interno será vinculativa para a União.
- (5) A posição a tomar em nome da União deverá ser a de apoiar a adoção da decisão do Comité de Facilitação do Investimento no que diz respeito à adoção do seu regulamento interno, uma vez que tal é necessário para o seu bom funcionamento,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (UE) 2024/829 do Conselho, de 4 de março de 2024, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Facilitação do Investimento Sustentável entre a União Europeia e a República de Angola (JO L, 2024/829, 8.3.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/829/oj>).

Artigo 1.º

1. A posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité de Facilitação do Investimento baseia-se no projeto de decisão do Comité de Facilitação do Investimento que acompanha a presente decisão.
2. Os representantes da União no Comité de Facilitação do Investimento podem acordar pequenas alterações técnicas da proposta de decisão do Comité de Facilitação do Investimento sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
